



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
“Administrando para o povo”

LEI Nº 1778, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA
CERTIFICO, que a presente

esteve afixada no mural de
publicações no período de
___/___/___ à ___/___/___

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao Sindicato dos Municipários de Manoel Viana.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, mediante doação/cessão e transferência de direitos possessórios do imóvel constituído de um terreno localizado no Rincão dos Almeidas, 1º Distrito deste Município, com uma edificação construída em madeira, em péssimo estado de conservação e uso, com área de 36,21m² e o respectivo terreno com área de 1.269 m² confrontando ao Oeste com o corredor do Rincão Almeida por 27,20m, ao Leste com Fabrício Moura por 26,80m, ao Norte com Altamiro Lopes de Carvalho e ao Sul com Fabrício Moura por 47m, com as características constantes da Escritura Pública nº 12050-045 do Livro nº 132 de Transmissões, Folha 094, datada de 15 de outubro de 1999 ao Sindicato dos Municipários de Manoel Viana (SIMMAV), pessoa jurídica de direito privado, com sede, nesta cidade, na Avenida Ibicuí, nº 1017, inscrito no CNPJ sob o nº 04.014.693./0001-22, exclusivamente para utilização, implantação e construção de uma sede própria e clube recreativo do Sindicato dos Municipários destinada ao seu quadro de sócios.

§1º O donatário/cessionário terá o prazo de até dois (02) anos para início da obra e de até cinco (05) para a conclusão da mesma, sob pena de revogação da presente doação e determinação de desocupação da área, não tendo o donatário direito a qualquer espécie de indenização, inclusive sobre benfeitorias realizadas, devendo tal condição constar da escritura pública de doação a ser lavrada.

Art.2º A doação de que trata esta lei fica condicionada, sob pena de reversão ao patrimônio do doador mediante Decreto da Prefeita Municipal, à utilização do imóvel pela donatária para os fins previstos em seu estatuto social e gravada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

§2º O imóvel objeto da presente Lei está avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art.3º Fica o Tabelião do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, autorizado a proceder ao registro e demais atos que se fizerem necessários para consecução dos objetivos desta Lei, especialmente subdivisão/destacamento e/ou retificação da área.

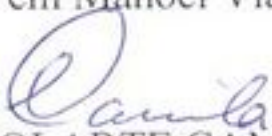


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
“Administrando para o povo”

Art. 4^o As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta do doador/cessionário Sindicato dos Municípios de Manoel Viana (SIMMAV).

Art. 5^o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal em Manoel Viana, RS, 20 de outubro de 2009.


IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Em 20 de outubro de 2009


Roitman Sttiver Ribeiro Manganelli
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
“Administrando para o povo”

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Apresentamos o presente Projeto Lei à apreciação desta Colenda Casa, que versa sobre a doação/cessão de imóvel de propriedade do município ao Sindicato dos Municipais de Manoel Viana (SIMAV), desta feita com o escopo de fazer a remessa, buscando sua análise e posterior aprovação.

Na década de 30, durante o Governo de Getúlio Vargas (Estado Novo) foram criadas as primeiras Leis Trabalhistas, que deram origem a uma nova forma de organização do trabalho, sendo institucionalizada a estrutura sindical brasileira.

Assim sendo, em virtude dos relevantes serviços prestados à sociedade vianense, justificamos a doação da área em questão para a entidade e solicitamos a aprovação da presente matéria pelos Nobres Vereadores com assento nesta Casa de Leis.

Com a doação do imóvel, a entidade poderá ampliar suas ações e dispor para seu quadro e população uma infra-estrutura de atendimento, tanta na esfera administrativa quanto recreativa, aplicando recursos próprios a realizar obras no local, implantando sua sede, e oferecer atendimento sócio-assistencial a seus associados, bem como reuniões, assembléias, cursos, conferências e demais atividades do interesse da classe.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita Municipal em Manoel Viana, RS, 20 de outubro de 2009.


IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL



CARTÓRIO DO GASTÃO
2º TABELIONATO
ALEGRETE
M. T. FIGUEIRA
T. Tabelião

Cartório do Gastão

SERVIÇOS NOTARIAIS
2º TABELIONATO

TRASLADO

TRASLADO

Nº 12.050-045.- ESCRITURA PÚBLICA de REGULARIZAÇÃO DE DIREITOS POSSESSÓRIOS que MUNICIPIO DE ALEGRETE faz ao MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA, na forma abaixo. SAIBAM os que esta escritura virem, que aos aos quinze (15) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999), nesta cidade de Alegrete Estado do Rio Grande do Sul, neste Segundo Tabelionato, compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado, como outorgante cedente, MUNICIPIO DE ALEGRETE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF número 87.896.874/0001-57, com sede nesta cidade a Praça Getúlio Vargas, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. JOSÉ CARLOS DE MOURA JARDIM FILHO, brasileiro, casado, advogado, portador da CI/SSP/RS 8024651443, CIC número 075.040.201/68, residente e domiciliado nesta cidade; e de outro lado, como outorgado cessionário, MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA, inscrito no CGC/MF sob número 91.551.762/0001-31, neste ato representado por seu Prefeito Municipal MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARAIALDE, brasileiro, solteiro, bacharel em Ciências Econômicas, portador da CI/SP/RS 4034863871, CPF número 357.767.140/87, os presentes identificados documentalmente como os próprios por mim, MARIA ELIANE BLASKESI FIGUEIRA, Substituta do Tabelião, e de cuja identidade e capacidade dou fé. Pelo outorgante cedente foi dito e que segue: Que de conformidade com a Lei número 9.542 de 20 de março de 1992, foi criado o Município de Manoel Viana, dentro das delimitações constantes no art. 2º, abrangendo, inclusive, áreas que pertenciam ao Município de Alegrete, onde se situa o imóvel a seguir descrito: o prédio da Escola Municipal Alvaro Kruehl, localizado no Rincão dos Almeidas, 1º distrito de Manoel Viana, RS, antigamente município de Alegrete, construído em madeira, medindo 7m10X5m10, formado por duas salas, medindo 2m50X5m00 e 3m50X5,00

Vertical lines and a signature on the right side of the page.

Handwritten notes in the top left corner: A 269,00 and 245.000,00

Handwritten mark at the bottom center of the page.

portas de madeira maciça, instalação elétrica afixada em isoladores, sem instalação hidro-sanitária, com uma torneira de água potável, sem pintura, em regular estado de conservação, construída sobre a área rural que mede 27m20, ao oeste, confrontando com o corredor do Rincão dos Almeida; 26m80 a leste, confrontando com Fabrício de Moura, 47m00 ao norte, confrontando com sucessão de Altamiro Lopes de Carvalho e 47m00 ao sul, confrontando com Fabrício de Moura. Que, de conformidade com Decreto Executivo nº 039/94 de 19.04.94, em virtude do desmembramento e emancipação daquela área do município de Alegrete, onde se localiza a Escola Alvaro Kruel, fica transferida para o Município de Manoel Viana, a Escola de 1º Grau Incompleto ALVARO KRUEL, tendo em vista que o Município de Manoel Viana foi emancipado pela Lei Estadual 9.542 de 20.03.92 e herdou áreas pertencentes ao Município de Alegrete. Que, o artigo 33 da Lei Estadual nº 9.070 de 02.05.90, estabelece que: " os bens móveis e imóveis dos municípios, situados no território desmembrado, relacionados nos termos do item IV do artigo 8º, passarão, respectivamente à propriedade e administração do novo município, na data da sua instalação." Assim, de conformidade com o dispositivo supra referido, a posse de referido imóvel, "EX VI Legis", passou ao município emancipado de Manoel Viana, pelo que a presente escritura tem por objeto tão somente a Regularização da Posse de referido imóvel. Que, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, cede e transfere ao outorgado cessionário todos os direitos de posse que exercia sobre o imóvel referido transferindo-lhe todos os direitos e ações inerentes a dita posse, prometendo fazer a presente cessão dos direitos possessórios, para sempre boa, firme e valiosa, subrogando, em consequência, em todos os direitos oriundos de dita posse, que, no entanto, caberá ao cessionário a liquidação dos direitos ora cedidos. Pelas partes foi atribuído ao imóvel o valor



Cartório do Gasto

SERVÇOS NOTARIAIS
2º TABELIONATO

CARTÓRIO DO GASTO
2º TABELIONATO
TRASLADO
BEL. G.
MARIA ELIANE BLASKESI FIGUEIRA
Substituta do Tabelião

TRASLADO

acordo com o ajustado e contratado. CERTIFICO para fins de ITBI que o imóvel foi avaliado pela Prefeitura Municipal em R\$ 2.000,00 conforme guia de avaliação nº 271099. CERTIFICO que a presente operação foi declarada imune do ITBI de conformidade com o que consta no verso da guia de avaliação nº 271099. Assim, o disseram, e pediram lhes lavrasse esta escritura, a qual, lhes sendo lida acharam conforme, aceitaram, ratificam e assinam comigo, MARIA ELIANE BLASKESI FIGUEIRA, Substituta do Tabelião, que a fiz redigir e imprimir, subscrevo, dou fé e assino. - . - . - . - . - . - . - . - . - . - . - . - . - . - . - . - . - .

ALEGRETE, 15 DE OUTUBRO DE 1999.

JOSE CARLOS DE M. JARDIM FILHO P/
MUNICIPIO DE ALEGRETE

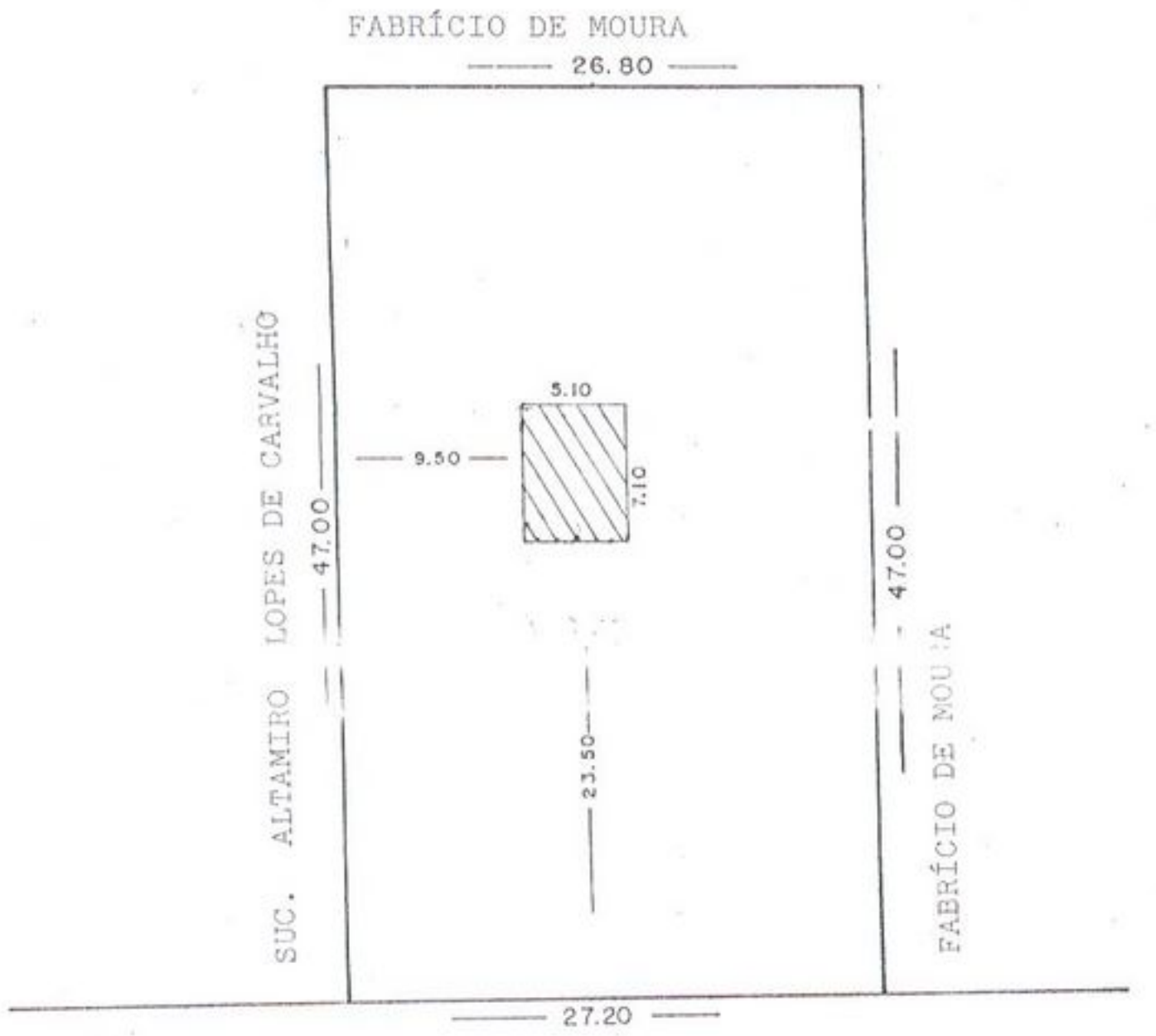
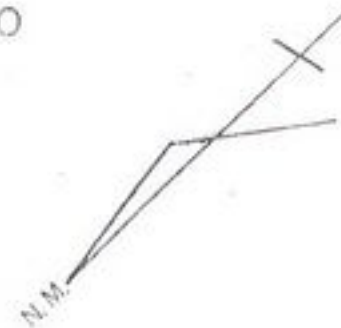
MIGUEL ARGEMIRO S. GARAIALDE P/
MUNICIPIO DE MANGEL VIANA

MARIA ELIANE BLASKESI FIGUEIRA
Substituta do Tabelião

Emolumentos: R\$48,30
Rec 14197

ESCOLA ÁLVARO KRUEL

SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO



CORREDOR DO RINCÃO DOS ALMEIDA

Arno Paulo Frizzo Memiz
ARNO PAULO FRIZZO MEMIZ
Eng. Civil - CREA: 22945
Assas, Gabinete

6



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.014.693/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/06/2000
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS MUNICIPALIOS DE MANOEL VIANA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - ENTIDADE SINDICAL		
LOGRADOURO AV IBICUI	NÚMERO 1017	COMPLEMENTO
CEP 97.640-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MANOEL VIANA
UF RS		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/06/2000
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
<p>Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007. Emitido no dia 12/08/2009 às 10:23:42 (data e hora de Brasília).</p>		

© Copyright Receita Federal do Brasil - 12/08/2009

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ÁREA RURAL

OBJETIVO

O presente Laudo de Avaliação destina-se a determinar o valor atual de um imóvel.

LOCALIZAÇÃO

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de uma área rural, pertencente ao Município de Manoel Viana, localizada no Rincão dos Almeidas, 1º distrito de Manoel Viana, RS.

DESCRIÇÃO

A área rural possui relevo semi-plano, forma retangular, superfície seca, coberta com vegetação natural e não possui construções, mede 27m20, ao oeste, confrontando com o corredor do Rincão dos Almeida; 26m80 a leste, confrontando com Fabrício de Moura; 47m00 ao norte, confrontando com sucessão de Altamiro Lopes de Carvalho e 47m00 ao sul confrontando com Fabrício de Moura.

PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA AVALIAÇÃO

A avaliação foi procedida utilizando o Método da Comparação de Dados de Mercado, de acordo com a norma de avaliação de imóveis rurais NBR 14653-3. Foi empregada uma amostra com elementos semelhantes, situados em zonas de características afins, colhidos em imobiliárias locais e de imóveis ofertados ao mercado através de anúncios em jornais de grande circulação. Foi analisada a topografia e as condições viárias.

Resumindo, foi obtido o seguinte valor na avaliação do imóvel objeto deste trabalho, já descrito acima:

Valor do Terreno..... : R\$ 5.000,00

Ou seja, cinco mil reais.

Elci S Corrêa

ELCI DA SILVA CORRÊA
CRECI: 17950

Manoel Viana, 11 de setembro de 2009.

ESTATUTOS DO SINDICATO DOS MUNICIPALÁRIOS DE MANOEL VIANA

CAPÍTULO I – Da constituição, Prerrogativas e Condições para o seu funcionamento

Artigo 1 – O Sindicato dos Municipários Vianenses, fundado em 17/07/99, é constituído como entidade única – para fins de coordenação, representação legal e exercício das prerrogativas constitucionais, na defesa dos interesses coletivos e individuais dos servidores do município de Manoel Viana, RS, e pautado no princípio da solidariedade classista dos trabalhadores e dos interesses democráticos e nacionais.

Artigo 2 – A categoria representada pelo Sindicato dos Municipários Vianenses, é constituída por todos os servidores municipais ativos e inativos com base territorial no município de Manoel Viana – RS, em consonância com a legislação vigente.

Artigo 3 – São prerrogativas do Sindicato:

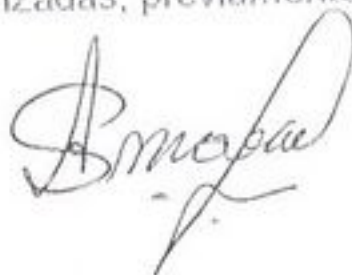
- a- representar os interesses gerais da categoria e individuais dos seus membros, inclusive, perante autoridades administrativas e judiciárias;
- b- celebrar convenções ou acordos coletivos e propor dissídios coletivos e ações como substituto processual dos membros da categoria profissional;
- c- eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- d- fixar, com aprovação da Assembléia Geral, contribuições para associados e membros da categoria;
- e- receber de todos os associados do Sindicato a contribuição assistencial mensal no valor de 1% (um por cento) do salário base da categoria.

Artigo 4 – São deveres do Sindicato:

- a- manter serviços de assistência judiciária para dissídios trabalhistas para toda a categoria profissional;
- b- acatar e fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral.

Artigo 5 – São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a- abstenção de qualquer propaganda de candidatura de cargos eletivos estranhos ao Sindicato que não tenha sido aprovado por reunião de Diretoria ou, tratando-se de candidatura de caráter partidário, por Assembléia Geral do Sindicato;
- b- inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;
- c- na sede do Sindicato encontrar-se-á, fichas de registro de associados e do qual deverão constar, além do nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função, número e série da respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outro documento de identidade funcional;
- d- convocar, anualmente, até o dia 15 (quinze) de dezembro, Assembléia Geral, para deliberar sobre as dotações orçamentárias do ano vindouro, que poderão ser suplementadas desde que autorizadas, previamente, por Assembléia Geral, especialmente convocada por esse fim;



- e- demonstrar em local visível, na sede da Entidade, até dez (10) dias do exercício subsequente, o Balanço Financeiro e Patrimonial do Sindicato, onde deverá permanecer pelo prazo de trinta (30) dias.

CAPÍTULO II – Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 6 – A todo indivíduo, membro da categoria, satisfazendo as exigências do presente estatuto, assiste o direito de ser admitido no Sindicato, salvo falta de idoneidade, com recurso para o poder judiciário.

Artigo 7 – São direitos dos associados:

- a- tomar parte – votar e ser votado;
- b- utilizar-se das vantagens e serviços prestados pelo Sindicato;
- c- apresentar e submeter ao estudo da Diretoria quaisquer questões de interesse da categoria;
- d- requerer, com o mínimo de associados correspondente a 5% (cinco por cento) dos componentes do quadro social a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, mediante justificativa;
- e- todo o servidor filiado ao Sindicato tem direito de votar e ser votado.

§ 1º – considera-se associado, para efeitos desse artigo, todo o servidor membro da categoria filiado ao Sindicato que tenha preenchido a ficha de registro de associado constante na alínea "c" do art. 5 e que tenha, no mínimo 06 (seis) meses de filiação.

§ 2º – Nenhum sócio responderá solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações que venham a ser contraídas pelo Sindicato.

Artigo 8 – De todo ato lesivo de direito ou contrário a este estatuto emanado da Diretoria, pode qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para a Assembléia Geral ou Poder Judiciário.

Artigo 9 – Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria profissional, exceto, por aposentadoria, convocação para prestação do serviço militar obrigatório, litígio judicial versando sobre o seu direito de continuidade no emprego e licença para tratar de assuntos particulares, situação em que não perderá os respectivos direitos sindicais e ficará isento de qualquer contribuição.

Artigo 10 – São deveres dos associados:

- a- cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- b- participar das Assembléias Gerais e acatar suas decisões;
- c- acatar as decisões de competência da Diretoria do Sindicato.

Artigo 11 – Os associados estão sujeitos a penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º - serão suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, os direitos dos associados:

- a- que desacatarem as decisões da Assembléia Geral ou da Diretoria quando no exercício da sua competência;
- b- que se opuserem ao cumprimento dos estatutos do Sindicato;
- c- atrasar o pagamento de contribuições.

§ 2º - Serão eliminados do quadro social, os associados:



- a- que atentarem contra o patrimônio material ou social do Sindicato;
- b- que já tenha sido punido com pena de suspensão, reincidirem na mesma falta;
- c- que autorizarem o município a não realizar o desconto em folha de pagamento de contribuições fixadas em Assembléia Geral.

§ 3º - as penalidades serão impostas pela Diretoria, após apreciação do parecer da comissão de ética retirada em Assembléia Geral, composta por 3 (três) membros.

Artigo 12 – Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no Sindicato desde que se reabilitem a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento das contribuições fixadas em Assembléia Geral.

Artigo 13 – Será de 2 (dois) anos o mandato da Diretoria Executiva, do Conselho de Representantes, Conselho Fiscal e dos Delegados junto à Federação.

- a- o processo eleitoral das votações, a posse dos eleitos, os prazos eleitorais e os recursos obedecerão as normas vigentes no Regimento Eleitoral, anexo;
- b- todo o membro componente da Diretoria Geral ao se candidatar a cargo eletivo público, fica obrigado a licenciar-se no prazo que a lei eleitoral determina.

CAPÍTULO III – Da Direção

Artigo 14 – A Diretoria Geral do Sindicato será composta por uma Diretoria Executiva, por um Conselho de Representantes e um Conselho Fiscal.

Artigo 15 – O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva, composta por 11 (onze) membros: Presidente, Vice-presidente, Secretário Geral, Primeiro Secretário, Tesoureiro Geral, Primeiro Tesoureiro, Secretário de Imprensa, Secretário de Patrimônio, Secretário de Formação Sindical, Secretário de Cultura e Promoção Social e Secretário dos Assuntos Jurídicos, eleitos pelo voto direto dos associados em dia com suas obrigações estatutárias em escrutínio secreto.

Artigo 16 – O Conselho de Representantes compor-se-á de associados das secretarias municipais, de no máximo 3 (três) membros por secretaria, facultada a designação de no mínimo 1 (um) representante dos servidores aposentados.

- a- os membros de Conselhos de Representantes serão eleitos pelos seus pares e com prazo máximo de encaminhamento à Direção conforme decisão da Assembléia Geral, os mandatos coincidirão com o previsto para a Diretoria Executiva.

Artigo 17 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada 30 (trinta) dias, ou extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, por vontade própria ou a pedido justificado por escrito pela maioria dos seus membros.

Artigo 18 – O Conselho de Representantes reunir-se-á ordinariamente quando julgar necessário, ou extraordinariamente, para tratar de assuntos específicos, quando convocado pelo Presidente, por vontade própria ou a pedido justificado por escrito pela maioria absoluta de seus membros.

Artigo 19 – Compete aos membros do Conselho de Representantes:

- a- organizar reuniões por secretarias sempre que a Diretoria do Sindicato necessitar de subsídios para o encaminhamento de determinadas questões de seus interesses, sempre com a presença de um membro da Diretoria Executiva expressamente designado para esse fim;



- b- auxiliar e promover a divulgação das atividades do Sindicato, bem como na mobilização e convocação de Assembléias Gerais.

Artigo 20 – Preenchidos os requisitos estatutários, o Presidente não poderá se opor ao pedido de convocação da Diretoria Executiva ou do Conselho de Representantes, convocando-os no prazo máximo de 03 (três) dias.

Parágrafo único – no caso de convocação a pedido de seus membros, os referidos órgãos reunir-se-ão, exclusivamente, para tratar dos assuntos para as quais foram convocados.

Artigo 21 – A Diretoria executiva obedecerá a ordem de menção da chapa eleita, ressalvado o direito de convocação da Assembléia Geral para preenchimento de cargos vagos durante o mandato estatutário.

Artigo 22 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Representantes, o Conselho Fiscal e os Delegados junto à Federação serão eleitos no período entre sessenta (60) e trinta (30) dias anteriores ao término do mandato da Diretoria.

§ 1º - à Diretoria Executiva compete:

- a- fazer organizar, pela comissão de Planejamento, até 30 de novembro de cada ano, a proposta orçamentária da Receita e da Despesa para o exercício seguinte, contendo a discriminação da Receita e da Despesa, submetendo-a para aprovação, à Assembléia Geral, após o que deverá providenciar a publicação consoante o que dispõe a lei;
- b- as dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, serão ajustadas ao fluxo dos gastos, mediante abertura de créditos adicionais previamente solicitados pela Diretoria às respectivas Assembléias Gerais;
- c- deverá ser feito um balanço geral, no final do exercício civil, por contabilista habilitado, apresentando-o em Assembléia Geral;
- d- aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- e- no término da gestão deverá ser feito balancete geral à nova Diretoria, com apreciação do Conselho Fiscal;
- f- dirigir o Sindicato de acordo com seus Estatutos, administrar o patrimônio social e promover o exercício da vontade dos associados através dos seus órgãos deliberativos;
- g- elaborar os regimentos de serviços necessários subordinados aos estatutos.

§ 2º - ao Presidente compete:

- a- representar o Sindicato em toda e qualquer ocasião, inclusive, perante a administração pública, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes;
- b- convocar e presidir as sessões da Diretoria Executiva e Conselho de Representantes e convocar, instalar e dirigir as Assembléias Gerais;
- c- assinar as atas de sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como, rubricar os livros da secretaria e da tesouraria ;
- d- ordenar as despesas que forem autorizadas e pôr visto nos cheques e contas a pagar, conjuntamente com o tesoureiro geral;
- e- nomear os funcionários e fixar-lhes os vencimentos conforme as necessidades do serviço com aprovação da Diretoria ;
- f- representar a Diretoria Executiva e o Conselho de Representantes em todos os seus atos e atribuições.

§ 3º - ao Vice-presidente compete:

- a- substituir o presidente em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de falência .



§ 4º - ao Secretário Geral compete:

- a- coordenar e orientar as Secretarias, os Departamentos e os demais setores do Sindicato, integrando-os à Diretoria Executiva;
- b- assinar os documentos do Sindicato, juntamente com o Presidente.

§ 5º - compete ao 1º Secretário:

- a- substituir o Secretário Geral em sua ausência ou impedimento;
- b- secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, Conselho de Representantes e as Assembléias Gerais, lavrando as respectivas atas;
- c- organizar o funcionamento burocrático do Sindicato e primar pelo seu bom funcionamento.

§ 6º - ao Tesoureiro Geral compete:

- a- implementar de acordo com a conveniência do Sindicato a Secretária de Finanças;
- b- zelar pelas finanças do sindicato;
- c- ter sob seu comando e responsabilidade os setores da Tesouraria e Contabilidade do Sindicato;
- d- propor e coordenar a elaboração e a execução do Plano Orçamentário Anual, bem como, suas alterações a serem aprovadas pela Diretoria Executiva, submetido ao Conselho Fiscal e a Assembléia Geral;
- e- pôr visto nos cheques e contas a pagar, conjuntamente com o Presidente.

§ 7º - compete ao 1º Tesoureiro:

- a- substituir o Tesoureiro Geral na sua ausência ou impedimento;
- b- auxiliar o Tesoureiro Geral em suas atribuições.

§ 8º - compete ao Secretário de Imprensa:

- a- redigir todos os materiais de divulgação do Sindicato na conformidade com as decisões da Diretoria Executiva, Conselho de Representantes e Assembléias Gerais.

§ 9º - compete ao Secretário de Patrimônio:

- a- zelar e manter sob sua responsabilidade o patrimônio do Sindicato.

§ 10º - compete ao Secretário de Formação Sindical:

- a- promover cursos e atividades que contribuam para a formação da consciência e valorização sindical.

§ 11º - compete ao Secretário de Cultura e Promoção Social:

- a- promover atividades que contribuam com o enriquecimento cultural da categoria representada;
- b- manter sob a sua responsabilidade os convênios e serviços do Sindicato, prestados aos associados e seus dependentes.

§ 12º - compete ao Secretário de Assuntos Jurídicos:

- a- promover e acompanhar a tramitação de processos judiciais e administrativos juntos ao Assessor Jurídico do Sindicato e perante à Administração Pública Municipal;
- b- manter sob sua responsabilidade cópias dos expedientes em tramitação.

Artigo 23 - As Assembléias Gerais são soberanas em decisões não contrárias às normas constitucionais ou a este Estatuto.

Artigo 24 - As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos em relação ao total dos associados em primeira convocação ou por maioria dos votos dos associados presentes em segunda convocação, após decorridos 30 (trinta) minutos da primeira, realizando-se com qualquer número de associados.

Artigo 25 - A convocação da Assembléia Geral será feita por Edital publicado na Imprensa local, falada ou escrita, com antecedência mínima de 03 (três) dias.



Artigo 26 – Serão realizadas Assembléias Gerais ordinárias:

- a- até 31 (trinta e um) de junho de cada ano, para discussão e apreciação do relatório da Diretoria e Balanço Financeiro e Patrimonial referente ao exercício do ano anterior;
- b- até 30 (trinta) de novembro de cada ano, para discussão e aprovação da Previsão Orçamentária para o exercício seguinte;
- c- para a posse dos eleitos para cargos da Diretoria Executiva, Conselho de Representantes, Conselho Fiscal e Delegados representantes juntos à Federação.

Artigo 27 – A Assembléia Geral será convocada extraordinariamente por convocação do Presidente, por vontade própria ou a pedido da maioria da Diretoria Executiva, do Conselho de Representantes, ou 5% (cinco por cento) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.
§ 1º - ao pedido da maioria da Diretoria Executiva, do Conselho de Representantes ou de 5% (cinco por cento) dos associados, o Presidente não poderá opor-se, devendo convocar a Assembléia no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da data de entrada do requerimento na Secretaria.

§ 2º - a Assembléia Geral extraordinária só poderá abordar os assuntos para os quais foi expressamente convocada.

§ 3º - quando convocada a pedido, a Assembléia Geral, sob pena de nulidade, deverão estar presentes pelo menos 30% (trinta por cento) dos que a requererem.

Do Conselho Fiscal

Artigo 28 – o Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03(três) membros, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva e o Conselho de Representantes e na forma deste Estatuto com igual número de suplentes, limitando-se a sua competência a fiscalização da Gestão Financeira.

Parágrafo único – o parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações, deverá constar da ordem do dia da Assembléia Geral para esse fim convocada nos termos do presente Estatuto.

Dos Representantes junto à Federação

Artigo 29 – Serão eleitos juntamente com os demais cargos deste Estatuto, 02 (dois) delegados representantes junto à Federação e seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO IV – Da Perda de Mandato

Artigo 30 – Os membros da Diretoria, do Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a- malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b- grave violação deste Estatuto;
- c- abandono do cargo, na forma do Artigo 34, parágrafo único;
- d- que voluntariamente ou por decisão judicial transitada em julgado, romper o vínculo empregatício com o município de Manoel Viana – RS;

§ 1º - a perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, com recurso de 05 (cinco) dias, após a comunicação ao Conselho de Representantes ou à Assembléia Geral, com efeito suspensivo.



§ 2º - toda suspensão ou destituição do cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao associado interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Artigo 31 – Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o Artigo 21 do presente Estatuto.

Artigo 32 – Havendo renúncia ou destituição do cargo administrativo de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vago o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1º - achando-se esgotada a lista dos membros eleitos, serão convocados os suplentes, se houver, que ocuparão os últimos cargos, tratando-se do Conselho Fiscal e Delegados junto à Federação especificamente.

§ 2º - as renúncias serão comunicadas por escrito com firmas reconhecidas, ao Presidente do Sindicato.

§ 3º - em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito e com firma reconhecida ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria, para ciência do ocorrido.

Artigo 33 – Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e, se não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governamental Provisória, dando ciência ao órgão encarregado dos registros das Entidades Sindicais.

Artigo 34 – A Junta Governamental Provisória, constituída dos termos do Artigo anterior, procederá a diligência necessária à realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, de conformidade com os Estatutos.

Artigo 35 – No caso de abandono de cargo processar-se-á, na dos Artigos anteriores, não podendo entretanto, o membro da Diretoria Executiva, Conselho de Representantes ou Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante 05 (cinco) anos.

Parágrafo único – considera-se abandono de cargo a ausência de 03 (três) reuniões ordinárias e sucessivas da Diretoria Executiva, Conselho de Representantes ou do Conselho Fiscal, não justificadas no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 36 – Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria Executiva, Conselho de Representantes ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á a substituição em conformidade com o Artigo 32 e seus parágrafos.

CAPÍTULO V – Patrimônio do Sindicato

Artigo 37 – Constitui patrimônio do Sindicato:

- a- as contribuições daqueles que participem da categoria representada, consoante alínea "e" do Artigo 3 deste Estatuto;
- b- as contribuições dos associados;
- c- as doações e legados;
- d- os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos adquiridas;
- e- aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;



e



f- as multas e outras rendas eventuais.

Artigo 38 – As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas nas instruções vigentes.

Artigo 39 – Os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembléia Geral, reunida com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

§ 1º - a venda do imóvel será efetuada pela Diretoria Executiva, após a decisão da Assembléia Geral, mediante Concorrência Pública com Edital publicado na Imprensa local, após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação com nova publicação de Edital.

§ 2º - na hipótese prevista no Artigo parágrafo 1º, a decisão somente terá validade se adotada por 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 3º - da deliberação da Assembléia Geral, concernente à alienação de bens imóveis, caberá recurso voluntário dentro do prazo de 15 (quinze) dias à nova Assembléia Geral, com efeito suspensivo.

§ 4º - a venda do imóvel será efetuada pela Diretoria após decisão da Assembléia Geral, mediante concorrência Pública em Edital publicado na Imprensa local, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 5º - não alcançando quorum previsto no "caput" do presente Artigo, poderá ser convocada nova Assembléia no prazo mínimo de 30(trinta) dias precedida de publicação de Edital na imprensa local, em 02 (duas) oportunidades diferentes, sendo que a última com uma antecedência mínima de uma semana da data da sua realização, deliberando com um quorum de 2/3 dos presentes, em qualquer número.

§ 6º - no caso de alienação de bens do Sindicato, para aquisição de outro de igual ou superior qualidade, deve haver a concordância de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos associados em Assembléia Geral.

Artigo 40 – No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para este fim convocada e com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados quite e o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerário em Caixa e Bancos e em poder de credores diversos, será transferido, acrescido dos juros bancários respectivos a Entidade que ampare aos Servidores Municipais de Manoel Viana.

Artigo 41 – O presente Estatuto só poderá ser alterado por Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada.

CAPÍTULO VI – Das disposições Finais

Artigo 42 – O Regimento Eleitoral deverá ser aprovado em Assembléia Geral até 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação dos Estatutos Sociais, também devendo serem aprovados por Assembléia Geral, convocada para o fim específico, as modificações e alterações do Regulamento Eleitoral, de acordo com o Artigo 24 dos Estatutos.

Artigo 43 – Nenhum detentor de Cargo em Comissão do Poder Público Municipal, poderá fazer parte da Diretoria Executiva.

Artigo 44 – Casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII – Do Processo Eleitoral

Artigo 45 – A primeira Diretoria, Conselho de Representantes e Conselho Fiscal serão eleitos na Assembléia de criação do Sindicato.

Artigo 46 – Para as eleições subseqüentes as chapas deverão serem inscritas com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data marcada para a realização da Assembléia Geral em que ocorrerá a votação.

Parágrafo único – A inscrição das chapas, completas e com assinatura de seus membros autorizando a inclusão, serão registradas em livro próprio, a ser aberto pela Diretoria, ficando a incumbência do registro a cargo do 1º Secretário ou de quem suas vezes fizer.

Artigo 47 – A inscrição das chapas para membros do Conselho Fiscal será feita nos mesmos moldes dispostos no artigo anterior.

Artigo 48 – A eleição será feita na Assembléia Geral especialmente designada para esse fim, mediante voto secreto dos sócios em dia com suas obrigações para com o Sindicato, sendo a apuração feita logo a seguir.

Parágrafo único – competirá a esta Assembléia marcar a data de posse dos eleitos, respeitando-se o término do prazo do mandato dos antecessores.

Artigo 49 – O quorum mínimo para que ocorra a eleição é de que haja no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um, de associados presentes na referida Assembléia.

Parágrafo único – se na hora marcada para iniciar a Assembléia não se encontrar presente este número de associados, aguardar-se-á por mais uma hora, e não se completando o número, será designada nova data para que seja feita a eleição.

Tabellionato Manoel Viana
Tabellionato Manoel Viana
Tabellionato Manoel Viana
Tabellionato Manoel Viana
Tabellionato Manoel Viana
Dr. Carlos Alexandre Soares Carvalho
OAB-RS 23 069 CPF 451719070-00

OFÍCIO DE SEDE MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA SILVIA MOLINA FERNANDES	Reconheço autenticidade(s) Firma(s) Indicaça(o) de <u>Peuri Bissaco</u>
	<u>Peuri Bissaco</u>
	23.05.2000
	Silvia Molina Fernandes Oficial

OFÍCIO SEDE MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA-RS. Rua Franklin Bastos do Carvalho, 590
Reconheço a(s) firma(s) de <u>Jolauze do Amaral Soares</u>
Por semelhante(s) e(s) assinado(s) no arquivo de autenticação de.
EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE MANOEL VIANA, <u>23-05-2000</u>
Oficial

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS SILVIA MOLINA FERNANDES OFICIALA MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA COMARCA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS.

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS SILVIA MOLINA FERNANDES OFICIALA MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA COMARCA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS.
